



**PROCESSO** : **23.620-9/2019**

**PRINCIPAL** : **PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

**RESPONSÁVEIS** **SILMAR DE SOUZA GONÇALVES** (PREFEITO)  
**LICIÊNIO BATISTA DA SILVA** (SECRETÁRIO DE OBRAS E  
: INFRAESTRUTURA)  
**ERIVELTO ROBERTO DE ASSIS** (DEPARTAMENTO DE ÁGUA E  
ESGOTO)

**ASSUNTO** : **AUDITORIA DE CONFORMIDADE**

**RELATOR** : **CONSELHEIRO VALTER ALBANO**

### **RAZÕES DO VOTO**

8. Esta auditoria foi determinada a partir do levantamento feito com o objetivo de identificar o panorama do saneamento básico nos 141 municípios de Mato Grosso, ocasião em que com base em critérios de materialidade, relevância e risco, foi selecionado o município de Nossa Senhora do Livramento para ser objeto de auditoria de conformidade no ano de 2019.

9. Especificamente neste processo, avaliou-se o cumprimento das metas imediatas de caráter estruturante em relação aos eixos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e resíduos sólidos.

10. A Lei 11.445/2007 – Lei Federal do Saneamento Básico aborda o conjunto de serviços de abastecimento público de água potável; coleta, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários; drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, além da limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos, a fim de garantir a população qualidade de vida, promover a saúde e preservar os recursos naturais.

11. O artigo 9º, inciso I da referida lei, definiu que o titular dos serviços deverá formular a respectiva política pública de saneamento básico, devendo elaborar os planos de saneamento básico, bem como, estabelecer metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados a serem, obrigatoriamente, observados na execução dos serviços prestados.

12. Em Nossa Senhora do Livramento o Plano Municipal de Saneamento Básico -PMSB, foi elaborado com o auxílio técnico da Universidade Federal de Mato Grosso



-Ufmt, sendo convertido pela Câmara Municipal na Lei Municipal 835 de 6 de outubro de 2017, que estabeleceu metas de universalização dos serviços de saneamento básico para as áreas urbanas e rurais, voltadas ao abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais.

13. Por meio da presente auditoria foram detectadas inconformidades que afetam todo o sistema de saneamento básico municipal, comprometendo diretamente a qualidade de vida das pessoas, sobretudo a saúde pública da população, bem como a expansão do turismo da região e a efetiva despoluição dos rios.

14. De acordo com a equipe técnica, em razão da estrutura tarifária defasada, o município carece de recursos financeiros para viabilizar e universalizar os serviços de saneamento básico, o que ocasiona a insustentabilidade financeira, prejudica os investimentos e acarreta na retirada de recursos de outras áreas para garantir a manutenção e funcionamento do sistema.

15. Sendo que essas fragilidades identificadas contrariam o que determina o artigo 29, § 1º, alíneas III a VIII da Lei Federal 11.445/2007 e o artigo 45 do Decreto Federal 7.217/2020, que preveem que os serviços de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança de tarifa de abastecimento de água e manejo de resíduos sólidos urbanos.

16. Segundo constatado, o município de Nossa Senhora do Livramento não possui e nem participa de entidade reguladora, em desacordo com os artigos 21 a 27 da Lei Federal 11.445/2007, que estabelece a necessidade de instituir a regulação dos serviços de saneamento, visando definir tarifa pública estabelecida com base em critérios técnicos que assegurem a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

17. Diante disso, a fim de contornar tais fragilidades, o PMSB elencou como meta a “elaboração do estudo tarifário para viabilizar a sustentabilidade econômico-financeira do Sistema de Abastecimento de Água Urbana (SAA), sistema de Esgotamento Sanitária – SES, resíduos sólidos e limpeza urbana para a área urbana e rural”, dentre outras.

18. No entanto, a falta de priorização de ações para a melhoria do sistema de saneamento básico revela que nenhuma ação proposta foi concluída, sendo necessário



que a autoridade política gestora adote providências, no sentido de instituir instrumentos normativos para a regulação dos serviços e defina a criação ou cooperação da agência regulatória dos serviços delegados.

19. Já em relação ao abastecimento de água, foi constatado que não há manutenção preventiva anual dos poços de captação subterrânea, com a avaliação do nível hidrodinâmico, aferição dos equipamentos submersos, limpeza e desinfecção, não é realizada a análise físico-químicas e microbiológicas da qualidade da água, podendo ocorrer a distribuição de água contaminada para população, vindo a comprometer a saúde da população.

20. Foi observado, ainda, que a maioria das ações definidas no PMSB não foram concluídas, sendo necessária a adoção pelo chefe do executivo municipal de medidas, a fim de atender de forma definitiva as recomendações elencadas no Plano de Nossa Senhora do Livramento para sanear as fragilidades identificadas no Sistema de Água e Esgoto – SAA.

21. O município não possui um sistema de esgotamento sanitário que atenda toda a área urbana, sendo que ainda existem fossas sépticas e sumidouros, fossas negras ou rudimentares e escoamento a céu aberto.

22. Como consequência não há uma evolução em relação ao andamento das metas estabelecidas no PSMB, de modo que os índices de atendimento, coleta e tratamento permanecem zerados, o que contribui para a degradação do meio ambiente, a poluição dos recurso hídricos e a exposição da população a doenças.

23. Nesse sentido, com base nas informações da equipe de auditoria se faz necessário que a autoridade política gestora adote as providências necessárias para a efetiva implementação do esgotamento sanitário no município, a fim de reduzir doenças, minimizar os impactos ambientais e gerar a valorização imobiliária e do turismo da região.

24. Em relação à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, identificou-se que a falta de priorização e de investimentos previstos nas leis orçamentarias, não foi implantado a coleta seletiva, bem como, programas de conscientização da população, a destinação final continua totalmente de forma inadequada, o que gera impactos irreversíveis ao meio ambiente e o aumento de doenças a população.



25. Diante disso, à gestão municipal deve adotar providências a fim de realizar a destinação adequada e completa dos resíduos sólidos, como forma de proteção do meio ambiente e da saúde pública.

26. Foi constatado ainda, que a Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento não dispõe de cadastro técnico com planta e/ou informações atualizadas a respeito dos sistemas de drenagem e pavimentação, o que compromete avaliar a infraestrutura e capacidade existentes do sistema, sendo necessário a elaboração do cadastro técnico da rede de drenagem (obras) existente no município.

27. Por fim, a equipe de auditoria, informou que apesar de criado pela Lei Municipal 835/2017, o Conselho de Saneamento do Município não se encontra, de fato, constituído para desempenhar as atribuições previstas em lei, portanto, considerando que a participação da sociedade é fundamental não apenas no processo de elaboração do plano municipal de saneamento básico, mas também na sua execução, a gestão deve adotar providências no sentido de efetivamente dar transparência as ações dos serviços de saneamento básico no município.

28. Assim, diante da constatação de deficiências na política de saneamento básico municipal e da falta de implementação das ações inseridas no PMSB, consideradas relevantes, para atender aos padrões de qualidade da potabilidade da água, bem como, do descumprimento das diretrizes estabelecidas pela Lei Federal 11.445/2007, julgo ser necessário que à atual gestão de Nossa Senhora do Livramento, no seu poder discricionário empreenda esforços a fim de garantir a efetiva melhoraria no sistema de saneamento básico do município.

## DISPOSITIVO

29. Diante do exposto, acolho o Parecer 4.424/2020 do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e **voto** pelo conhecimento da presente Auditoria de Conformidade realizada na Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento, com o objetivo de avaliar o cumprimento das políticas públicas de saneamento básico.

30. Voto, ainda, pelo encaminhamento de cópia do relatório de Auditoria à atual gestão municipal de Nossa Senhora do Livramento, para conhecimento e providências.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Valter Albano

Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

**Esse é o voto.**

*(assinatura digital)*

Conselheiro **VALTER ALBANO**

Relator